

ATA SEI



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA



14/10/1991

A Presidência do COMDEMA Conselho Municipal de Meio Ambiente, faz saber: O COMDEMA, criado por intermédio do ([Decreto 6.652, de 14 de Outubro de 1991](#)), constitui colegiado autônomo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e normativo do Sismmam - Sistema Municipal de Meio Ambiente ([Lei Ordinária 5.712, de 19 de dezembro de 2006](#)), organizado para cumprimento de sua competência legal, conforme Regimento Interno ([Decreto 53.451, de 27 de fevereiro de 2023](#)), e suas atualizações, e, conforme o Código Municipal de Meio Ambiente, ([Lei Complementar 29, de 14 de junho de 1996](#)). As Reuniões Plenárias Ordinárias ocorrem conforme [Calendário Anual](#), e demais informações ou inscrições para as atividades do Conselho poderão ser solicitadas através do e-mail: sama.uac@joinville.sc.gov.br

Ata da Reunião Ordinária do COMDEMA Conselho Municipal de Meio Ambiente realizada em 03/12/2025.

No terceiro dia do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, às dez horas e oito minutos, reuniu-se o Comdema Conselho Municipal de Meio Ambiente em Sessão Plenária Ordinária presencial, realizada no Auditório da ACIJ, na Rua Aluísio Pires Condeixa, 250 - bairro Saguaguçu, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina. [Estiveram presentes](#) os seguintes [Integrantes](#) do Comdema, mandato de 01/03/2025 à 28/02/2027, conforme [Decreto 64.409, de 7 de janeiro de 2025](#) e suas atualizações: Fábio João Jovita, Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente; Samir Alexandre Rocha, da SECULT; Pedro Toledo Alacon, da CAJ; Magda Cristina Villanueva Franco, da SAMA; Luisa Helena Jordan, do OSB; Cristina Jandrey Silva, da ADUNORTE; Valquíria Viviani Rodrigues Backes Forster, da SAS; Rodrigo Luis da Rosa, do CEAJ; Luís Rogério Pupo Gonçalves, da SEPUR; James Schroeder, da SDE.UDR; Renan Gonçalves de Oliveira, do SINDUSCON; Danielle Perez Alvarez, da AJORPEME; José Mário Gomes Ribeiro, do CHBB; Priscila De Lima Watanabe Quandt, do SECOVI; Lucas Peres Farias, da SES; Dieter Klostermann, da AEA Babitonga; Eder Corbari, do CREA; Osmar Leon Silivi Júnior, da SEHAB; Tiago Corrente Medeiros, da PMA; Marília Gasperin dos Santos, da SEINFRA; Pedro Porton Carvalho, da SED; Érica Romanha Dagostin, da ACIJ, e, Therezinha Maria Novais de Oliveira, da UNIVILLE. Demais participantes e ouvintes também se fizeram presentes, cujos nomes serão lançados nessa Ata, juntamente com a anexação da lista de presença dos Conselheiros, mencionando: Luisa Rosa Correa, da Câmara de Vereadores de Joinville (CVJ); Júlia Conrado, Mayara G. Rodrigues, da PERINI; Dalzemira Anselmo da Silva Souza, da SECULT; Filipe Gonçalves da Silva, Peterson Aluísio Kohler, da Prefeitura de Campo Alegre; Bruna Randing Endler, Luciane S. Gehres, da Termotécnica; Rafael Z. Guimarães, da CARBONO Engenharia; Cristina Henning da Costa, Ana Carolina Paterno, Ana Luisa Rizzatti da Costa, Brayan Luiz Batista Perini, Luiz Carlos da Silva Seixas, e, José Augusto de Souza Neto, da SAMA. Na reunião foram desenvolvidos os seguinte assuntos pautados na convocatória: **1) Aprovação da Ata Comdema: Reunião 05/11/2025;** **2) Diagnóstico Socioambiental da Área Urbana Consolidada do Município de Joinville;** **3) Sugestões de Pauta e Palavra Livre. Novo Código do Meio Ambiente (Andamentos).** **Pauta 1) Aprovação da Ata Comdema: Reunião 05/11/2025:** O Presidente do Comdema, Fábio João Jovita cumprimentou a todos, deu boas vindas, agradeceu as presenças, e após a verificação do quórum regimental iniciou a reunião questionando aos Conselheiros se todos receberam a Ata encaminhada, do dia 05/11/2025, e se haviam quaisquer contribuições ou manifestações a serem feitas. Não ocorrendo manifestações ou demais considerações foi colocada em votação a Ata da Reunião Plenária do dia 05/11/2025, a qual foi aprovada por unanimidade de votos dos Conselheiros, sendo registradas 03 abstenções. O Presidente Fábio Jovita conclui a pauta, passando para o próximo item. **Pauta 2) Diagnóstico Socioambiental da Área Urbana Consolidada do Município de Joinville:** O Presidente Fábio Jovita inicia esta pauta anunciando que a apresentação do resultado do Diagnóstico Socioambiental consolidado na íntegra, far-se-á, a partir dos estudos de microbacias em documento único, ressaltando que a apresentação contou com o apoio da equipe técnica da SAMA que trabalhou neste relevante projeto. O Presidente Jovita relembrou que na última reunião a Plenária deliberou de que o Diagnóstico não seria colocado em aprovação

nesta sessão, informando que o objetivo seria ouvir o Conselho, apresentar o material, responder dúvidas e questionamentos, e, após encaminhar o Diagnóstico para publicação por Decreto. A Conselheira Dalzemia Anselmo da Silva Souza, da SECULT questionou a possibilidade de alterações a partir das explicações e contribuições dos Conselheiros, no que Jovita respondeu que havendo necessidade e convergência, ajustes poderiam ser realizados antes do encaminhamento final, e para organização do tempo solicitou que dúvidas fossem anotadas durante a apresentação e concentradas ao final, de modo a permitir exposição contínua do material extenso antes do horário de meio-dia. Jovita orientou que interessados em formular perguntas procurassem o Secretário Executivo do Conselho José Augusto de Souza Neto para inscrição em lista, a fim de ordenar as manifestações e assegurar o registro adequado. Prosseguindo Jovita mencionou que no ano de 2021, com o julgamento do "Tema 1010", do STJ, surgiram impactos relevantes para Joinville pela necessidade de aplicação, em área urbana consolidada, das faixas de 30 metros de cada lado dos corpos hídricos, com interferência direta na urbanização pré-existente, e que em 2019, havia legislação complementar municipal, Lei Complementar Nº 551, que amparada em Diagnóstico socioambiental estabelecia parâmetro de descaracterização com 15 metros para macrodrenagem, e 5 metros para microdrenagem, considerando a ocupação já realizada. Diante do "Tema 1010", do STJ, julgado em abril de 2021, o qual definiu que o Código Florestal (Lei 12.651/2012) prevalece sobre a Lei de Parcelamento do Solo (Lei 6.766/79) na definição da faixa não edificável de Área de Preservação Permanente (APP) em áreas urbanas consolidadas. Portanto, aplica-se o afastamento de 30 a 500 metros dos cursos d'água, e não apenas 15 metros. Diante disso ocorreu a suspensão do julgamento de processos e a formação de Grupo de Trabalho envolvendo SAMA, SEGOV, e Procuradoria do Município, visando construir solução técnica para retomada das análises. Desta maneira, foram realizadas consultas e aprofundamentos em notas técnicas e doutrinas sobre área urbana consolidada e função ambiental, além de visita ao Ministério Público em Jaraguá do Sul. Nesse contexto foi apresentada a decisão de atualizar o Diagnóstico Socioambiental adotando metodologia por microbacias. O perímetro urbano consolidado de Joinville é amplamente abrangido por corpos hídricos e a aplicação uniforme de 30 metros poderia gerar prejuízos a proprietários e empreendedores. Para enfrentar o problema, as bacias hidrográficas foram divididas e subdivididas em microbacias, como exemplo a Bacia do Rio Cachoeira, permitindo estudos por recortes menores e retomada gradativa de licenciamento conforme cada microbacia fosse concluída. Portanto, o mapa de microbacias foi disponibilizado no site da Prefeitura, adotando-se critério de cores para indicar o *status* de cada microbacia: verde para microbacias já aprovadas; amarelo para pendentes de aprovação; e vermelho para pendentes de adoção, esta última condição referida como superada ao fim do processo, com conclusão das adoções. Os estudos iniciaram em 13 de abril de 2022 e foram finalizados em 24 de julho de 2025, totalizando cerca de três anos e três meses. Não houve contratação de empresa via licitação; a estratégia de microbacias foi definida para conferir eficiência e destravar processos estagnados, permitindo que cada aprovação gerasse efeitos imediatos para análise de licenciamentos dos procedimentos inseridos e no recorte territorial correspondente. Conforme a exposição de *slides*, Jovita comenta o resumo dos Capítulos do Diagnóstico, introdução, informações gerais, caracterizações física, ambiental e socioeconômica, entre outros, para orientar a consulta e o manuseio do documento. Durante a elaboração do procedimento técnico no segundo semestre do ano de 2021, houve participação na elaboração de minuta relacionada à alteração do Código Florestal, Lei 14.285/2021. Essa alteração delegou aos municípios a possibilidade de legislar sobre faixas marginais em área urbana consolidada, desde que amparados por estudo técnico e ouvido o Conselho, respeitadas áreas de risco, riscos geológicos, planos de bacia e demais condicionantes. Em janeiro de 2022, foi elaborada minuta que resultou na Lei Complementar 601/2022, com realização de Audiências Públicas e busca por celeridade legislativa, em razão do impacto econômico e do volume de investimentos paralisados na ordem de aproximadamente R\$300 milhões. Paralelamente à tramitação legislativa foi criada no âmbito do Comdema uma Câmara Técnica específica para análise de microbacias, denominada Câmara Técnica Especial de Microbacias (CTEM), com composição paritária entre Sociedade Civil e Poder Público e reuniões periódicas a cada 15 dias. Todas as 210 microbacias organizadas passaram pela exigência de oitiva da CTEM do Comdema na atualização do Diagnóstico, conforme prevê a legislação ambiental. Após aprovação na instância técnica do Conselho, os procedimentos eram encaminhados à Procuradoria do Município para análise jurídica e verificação de atendimento às instruções normativas, decretos e legislações. Na sequência, eram submetidos à publicação por decreto do Prefeito, acompanhado de anexo contendo o Diagnóstico socioambiental da microbacia, ressaltando-se a devida transparência, com a divulgação das publicações no Diário Oficial e manutenção de tabela pública com indicação de microbacias e datas de publicação. Prosseguindo Jovita frisou que foram iniciadas tratativas com setores de administração, infraestrutura, e comunicação para criar um sistema de autosserviço, entrada específica para protocolos e documentos relativos às microbacias, assim como instruções normativas internas, portarias e termo de referência com metodologia padronizada, de modo que estudos elaborados por particulares seguissem o fluxo e os critérios estabelecidos, incluindo tabelas, matrizes de impacto e resultado final. É importante destacar que o Diagnóstico Socioambiental de Microbacia Hidrográfica (DSMH) resulta em conclusão binária: existe função ambiental, aplica-se a regra de área de preservação permanente; ou não existe função ambiental, aplica-se a Faixa Não Edificável (FNE), em conformidade à normativa da Secretaria de Infraestrutura que determinou a distinção entre macro e microdrenagem, registrando que o procedimento teria sido operacionalizado imediatamente após a aprovação legislativa, ficando apto a receber intenções de adoção. Jovita explicita que a matriz de impacto é preenchida com base em critérios objetivos e produz resultado numérico. Como exemplo dos supracitados critérios estão: estado da vegetação no entorno, existência de ocupação, presença de infraestrutura, condição do trecho (canalizado ou não), e função hidrogeológica. A metodologia busca reduzir subjetividade e ampliar segurança jurídica para a equipe técnica, inclusive esclarecendo que a definição das faixas de 5 metros (microdrenagem), e 15 metros (macrodrenagem) devem-se às necessidades operacionais de drenagem e manutenção, em função de materiais e equipamentos utilizados pela Secretaria de Infraestrutura em atividades como desassoreamento, limpeza e canalização, e que necessitam desses espaços livres para realizarem suas atividades, no entanto em contrapartida, o legislador dificilmente consegue explicar

tecnicamente, no contexto local, a aplicação uniforme de 30 metros na totalidade do perímetro urbano consolidado. No período de junho de 2022 à junho de 2025 sob a coordenação da SAMA, foram elaborados 109 estudos pela iniciativa privada, a partir da microbacia piloto Pedro Lessa, utilizada como referência no termo de referência. Por conseguinte a partir de março de 2024 houve diminuição nas adoções privadas, momento em que o município definiu critério de interesse público para priorização de microbacias, consultando Secretarias de Saúde e Educação, direcionando prioridade a recortes associados a processos e projetos públicos de ampliação ou implantação de unidades e serviços que já estavam em andamento, culminando com o estudo completo de 210 microbacias, um feito notável. Jovita destacou o esforço da equipe interna, que conciliou a elaboração do Diagnóstico com o trâmite de milhares processos de licenciamento e outras atividades, sem alocação de equipe exclusiva e agradeceu à iniciativa privada e aos responsáveis técnicos, ressaltando que o procedimento foi concebido para diagnosticar a existência ou não de função ambiental e para equilibrar, na área urbana consolidada, a manutenção de APP onde cabível, e a definição de FNE onde a função ambiental estivesse perdida. Jovita exalta o esforço da iniciativa privada que compartilhou não apenas a elaboração técnica, mas também a responsabilidade jurídica do Diagnóstico, evidenciada pela assinatura da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e ressalta que alguns colaboradores chegaram a ser questionados pelo Ministério Público, mas seguiram firmes em alcançar o objetivo dos estudos em conjunto com a Administração Pública, e frisa que este foi um processo composto por três partes: a Administração Pública, o Setor Privado, e o Ministério Público. É importante ressaltar o rigor técnico e jurídico do procedimento de Diagnóstico das Microbacias em que o objetivo central foi realizar um Diagnóstico preciso, e não apenas descaracterizar áreas, o que permitiu identificar com clareza, o equilíbrio entre as áreas que mantêm sua função ambiental e aquelas que já não a possuem. O fluxo de aprovação dos estudos é caracterizado como um procedimento robusto e de "tríplice correção"; as etapas envolvem a adoção da microbacia, a elaboração do Diagnóstico, a avaliação técnica pela SAMA, a revisão pela Câmara Técnica do Conselho Municipal do Meio Ambiente (Comdema), a análise da Procuradoria Geral do Município, e por fim, a publicação do Decreto. Jovita enfatiza que houve diversas ocasiões em que estudos retornaram para ajustes por exigência do Comdema, visando mitigar riscos de eventuais Ações Cíveis Públicas, e apresenta os resultados consolidados por bairros, utilizando um mapa para ilustrar a vocação urbanística e ambiental da cidade. No mapeamento a cor vermelha representa a Faixa Não Edificável (FNE), e a cor azul indica a manutenção da Área de Preservação Permanente (APP); embora haja uma predominância de FNE na área urbana consolidada, existe uma preservação significativa de APPs, especialmente em bairros periféricos com vegetação abundante, diferenciando a estratégia de Joinville, da estratégia de outros municípios que optaram por declarar toda a área urbana como FNE, evidenciando que a gestão local optou por um critério mais minucioso, respeitando a presença de vegetação, áreas de risco e mananciais, garantindo que o Diagnóstico reflita a realidade ambiental de cada região. O Diagnóstico das microbacias abrangeu rios canalizados há décadas e terrenos baldios, observando-se que em bairros mais periféricos ou densamente urbanizados apresentam maior incidência de Faixas Não Edificáveis (FNE), como exemplo no final do bairro Aventureiro, uma área foi definida integralmente como FNE devido a um corpo hídrico canalizado, enquanto no bairro Espinheiros não houve necessidade de estudo, pois os corpos hídricos estão inseridos em Áreas de Preservação Permanente (APP) de mangue. A intenção da Administração é utilizar critérios matemáticos e técnicos para definir a manutenção ou não da função ambiental. Para isso, o procedimento utiliza uma matriz de impacto que compara dois cenários: 1. Cenário Real, que avalia a situação atual da área, como a presença de vegetação preservada e corpos hídricos abertos, atribuindo notas às funções ambientais existentes; 2. Cenário Hipotético, que analisa a possibilidade de supressão da vegetação e a perda da função ambiental. A partir desse comparativo, define-se se há viabilidade para a renaturalização ou se a função ambiental foi efetivamente perdida. É muito difícil ocorrer a descaracterização em locais com presença significativa de vegetação e características ambientais preservadas, o que consolida a segurança do procedimento. Jovita assevera que o Diagnóstico foi aproveitado para atualizar a camada de delimitação das áreas de mangue no município de Joinville, integrando esses dados ao limite da área urbanizada. O Diagnóstico foca especificamente na caracterização das margens dos corpos hídricos. Em certas situações, um corpo hídrico pode ter suas margens classificadas como FNE por perda de função ambiental, mas permanece sob restrição de ocupação caso esteja inserido em outra categoria de preservação, como o Mangue. Nesses casos, o limitador de ocupação não será a metragem da FNE (5 ou 15 metros), mas sim as normas mais restritivas aplicadas ao bioma de manguezal. Jovita utiliza o exemplo das nascentes para ilustrar essa lógica mencionando 03 situações: 1) um corpo hídrico pode ser qualificado como FNE ao longo de seu curso urbanizado; 2) contudo, dentro do raio de proteção da nascente, a área continua sendo considerada Área de Preservação Permanente (APP); 3) essa distinção é mantida para garantir que, caso estudos futuros comprovem a existência ou inexistência da nascente, as margens do rio já possuam um diagnóstico técnico definido. Esse procedimento foi amplamente discutido para garantir segurança jurídica e técnica, mesmo que a função ambiental das margens de um rio tenha se perdido pela urbanização, a presença de outros elementos naturais, como mangues ou nascentes, impõe limites rigorosos de construção. Jovita detalha as diretrizes quanto às restrições ambientais e áreas de risco em Joinville, reforçando que o Diagnóstico Socioambiental mantém informações integradas, como a indicação de Faixas Não Edificáveis (FNE) que estejam inseridas em Áreas de Preservação Permanente (APP) de nascentes ou de Mangue, e assegura que a Administração não trabalha com a descaracterização ou perda da função ambiental de nascentes, considerando tal medida um erro estratégico grave. Vale ressaltar a Lei Federal 14.285/21, que permite ao Município legislar sobre faixas marginais distintas, desde que amparado por diagnóstico e consulta aos Conselhos, além de respeitar as áreas de risco. A análise dos riscos pode ser efetuada sob duas perspectivas: 1) Risco Geológico e Geotécnico: Refere-se a movimentos de massa em encostas. Casos de desmoronamento são raros na cidade em comparação a locais como Rio de Janeiro ou Florianópolis, e exemplifica o Morro do Borba, onde já ocorrem realocações de famílias em face de demolições. Jovita credita a preservação dos morros de Joinville à Cota 40. 2) Risco de Inundação: fenômeno natural da planície onde a cidade está situada.

Joinville, por estar ao nível do mar, sofre com inundações mesmo sem chuva, devido ao aumento da tábua de maré que causa o represamento e o retorno da água pela rede de drenagem, especialmente no centro da cidade, que está na mesma linha do horizonte da Baía da Babitonga, no entanto isso foi abordado no âmbito do Diagnóstico Socioambiental. Jovita alude ao tema sobre a relação direta entre o esgotamento sanitário e a prevenção de alagamentos, ressaltando que a ampliação da rede de esgoto, como as obras de macrodrenagem dos rios Morro Alto e Matias é fundamental para reduzir ligações irregulares que despejam dejetos na rede pluvial, evitando o assoreamento das drenagens públicas. Esse assoreamento é o que causa inundações mesmo em períodos de baixo índice pluviométrico, quando bocas de lobo obstruídas impedem o escoamento. Ainda neste mês de dezembro está prevista, e será realizada uma Audiência Pública sobre o EIA/RIMA do Rio Jaguarão, Bucarein. A Prefeitura já emitiu um Parecer Técnico favorável para o licenciamento desta obra, que será executada de forma faseada para minimizar transtornos na cidade. Jovita ressalta as ações contínuas de manutenção realizadas pela Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA). Entre as medidas estão a limpeza de todos os rios pelo menos duas vezes ao ano e a dragagem do Rio Águas Vermelhas, no bairro Vila Nova. O objetivo dessas intervenções é garantir a eficiência da rede de drenagem para que, em casos de chuvas intensas, a água não permaneça na superfície por tempo prolongado. O foco atual da gestão visa o controle rigoroso do desassoreamento para garantir o escoamento rápido das águas e a implementação de medidas mitigadoras eficazes. Desde a atualização da mancha de inundação em 2023, que unificou o entendimento de cinco secretarias municipais, foram criados dispositivos nos processos de licenciamento para evitar que novos empreendimentos ampliem os riscos de alagamento. A prática antiga de realizar terraplanagem para elevar a cota do imóvel acabava espalhando a água para a vizinhança. Para corrigir isso, com base em um Decreto de 2024, a Prefeitura passou a exigir que novos empreendimentos em áreas de risco instalem sistemas de retenção do volume pluviométrico dentro do próprio imóvel. Essa medida obriga que a água da chuva seja retida na propriedade até que o nível da rede de drenagem pública baixe, permitindo um retorno seguro sem prejudicar o entorno. Jovita demonstra preocupação com a precisão técnica de sua fala, pedindo a validação dos presentes para garantir que a explicação sobre os mecanismos de controle de inundação e infraestrutura esteja correta e compreensível para todos. Prosseguindo Jovita detalha as medidas mitigadoras contra inundações em Joinville, destacando o uso de soluções baseadas na natureza e infraestruturas verdes, e destaca a implementação de novos decretos que incentivam tanto o setor público quanto o privado a adotarem iniciativas sustentáveis. Como exemplos práticos de requalificação urbana, cita os passeios públicos dos bairros Paranaguamirim, Aventureiro, e Boa Vista, e informa ainda que, no mês passado, novembro de 2025, foi lançada a Ordem de Serviço para o passeio público do Parque Guarani. Essas obras focam na requalificação de canais hídricos com o plantio de vegetação e a instalação de calçadas drenantes para acelerar o escoamento das águas. No bairro Vila Nova, a equipe da Secretaria de Infraestrutura executa quilômetros de calçadas drenantes com o mesmo objetivo. Portanto existem diversas iniciativas para reduzir os impactos na cidade, seguindo-se os critérios técnicos para a manutenção dos canais em macro e microdrenagem, destacando-se a exigência da faixa de serviço de 15 metros, para a macrodrenagem, como no Rio Cachoeira, necessária para a movimentação dos equipamentos de manutenção; na microdrenagem, por serem estruturas menores, as exigências de faixa de serviço podem ser distintas e adequadamente menores também. Essas iniciativas, promovidas pela SEINFRA em conjunto com a Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável (SEPUR), visam reduzir o impacto das inundações e melhorar a resiliência da cidade frente aos eventos climáticos. O Rio Cachoeira é classificado como macrodrenagem devido ao seu grande volume de água e à recepção de diversas contribuições ao longo de sua extensão. Essa classificação exige uma faixa de trabalho de 15 metros, necessária para comportar equipamentos de grande porte essenciais para o desassoreamento e intervenções de infraestrutura mais complexas. Em contraste, as microdrenagens possuem uma faixa sanitária mínima de 5 metros; esses canais de menor dimensão geralmente ligam nascentes às outras drenagens e estão inseridos em núcleos urbanos densamente ocupados, o que torna inviável o uso de máquinas pesadas. Nesses locais, a manutenção é realizada de forma manual por equipes de campo. Um exemplo específico é o Rio Morro Alto, o qual possui uma classificação mista: nos trechos onde a obra de macrodrenagem ainda não foi realizada, ele é delimitado como macrodrenagem, e nos pontos onde a obra já foi executada e a vazão é controlada por estudos de engenharia, é caracterizado como microdrenagem. O objetivo dessa distinção é garantir que a rede de drenagem de Joinville opere com eficiência, assegurando o espaço necessário para que a SEINFRA realize a limpeza e a desobstrução dos rios, prevenindo alagamentos na cidade. Conforme a Lei Complementar 601/2022 do município, que estabelece diretrizes para a delimitação de Faixas Marginais de Cursos d'água (APPs) em áreas urbanas consolidadas, permitindo maior flexibilidade e segurança jurídica para empreendimentos, está alinhada aos três pilares da Lei Federal 14.285/2021: Plano de Drenagem Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), Diagnóstico Socioambiental, e Gestão de Risco. Jovita enfatiza que o Diagnóstico não afeta a proteção de áreas como Nascentes, Mangues e Unidades de Conservação, mesmo que as margens de um corpo hídrico percam a função ambiental pela urbanização, a área permanece sujeita aos regimes restritivos da Unidade de Conservação ou do risco geológico, vedando a ocupação. O Diagnóstico Socioambiental estabelece um modelo técnico robusto e com segurança jurídica para a gestão territorial sustentável em áreas urbanas consolidadas. O procedimento atende integralmente ao Código Florestal e promove uma gestão integrada, envolvendo diversas Secretarias Municipais, SAMA, SEPROT, SEINFRA, dentre outras, na análise dos requerimentos. O Diagnóstico, portanto, serve como base para as ações futuras que incluem a implementação de soluções baseadas na natureza para mitigação de riscos e a continuidade da gestão territorial com um arcabouço legal sólido. Jovita relembra à Plenária, que não haverá votação do Diagnóstico, o objetivo é colher contribuições, dúvidas e questionamentos sobre o trabalho realizado. Jovita encerra sua apresentação, destacando o engajamento da Cidade com a resiliência climática por meio de estratégias de ocupação segura e medidas mitigadoras, sustentando que o modelo adotado por Joinville é replicável, pois aborda o ecossistema de forma integral, cumprindo rigorosamente as determinações legais em vez de apenas impor distanciamentos arbitrários, recebendo efusivos aplausos da Plenária. A Conselheira Dalzemira Anselmo da Silva Souza, da

SECULT cumprimenta a todos, e relata suas dúvidas técnicas fundamentais sobre a aplicação da Lei 14.285/2021, questionando se a Lei permite apenas a definição de larguras distintas, como os 5 e 15 metros mencionados ou se autoriza a reclassificação dessas áreas, deixando de considerá-las como Áreas de Preservação Permanente (APP); outro ponto refere-se à perda da função ecológica, especialmente em rios que não estão canalizados ou cobertos, notando-se uma ambiguidade entre a perda da função do curso d'água em si e a perda da função de suas margens. Dalzemira também comenta a não inclusão das restingas no mapa de vegetação de Joinville, especialmente na figura 13 dos *slides*, ressaltando que por ser uma Área de Preservação Permanente (APP), deveria ser incluída como uma área especialmente protegida, ao lado de manguezais e outros biomas. Sobre a transformação de cursos d'água em Faixa Não Edificável (FNE), Dalzemira questiona se a definição ocorre por trechos específicos ou se abrange todo o curso d'água, ressaltando que cursos extensos chegam até à Baía e permanecem abertos funcionando naturalmente como corredores ecológicos, mantendo uma função ambiental que deve ser preservada, independentemente da urbanização ao redor. Além das camadas ambientais, Dalzemira alerta para a necessidade de considerar o patrimônio cultural e histórico, enfatizando que: imóveis tombados ou inseridos no entorno de bens protegidos pelo Inventário do Patrimônio Cultural de Joinville (IPCJ) possuem restrições próprias, e intervenções nessas áreas devem passar obrigatoriamente pela aprovação da Comissão do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Natural de Joinville (COMPHAAN). A liberação ambiental por meio do Diagnóstico não autoriza automaticamente a construção, caso existam impedimentos relacionados ao patrimônio histórico. Jovita esclarece os questionamentos técnicos da Conselheira Dalzemira explicando que a caracterização da função ambiental em Joinville não é arbitrária, mas fundamentada em critérios rigorosos estabelecidos pelo Ministério Público de Santa Catarina. Desta maneira, a transição de uma área de Área de Preservação Permanente (APP) para Faixa Não Edificável (FNE) baseia-se em uma instrução normativa que utiliza cinco critérios extraídos de notas e estudos técnicos do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público (como o Estudo Técnico 01/2021): 1. Utilização do solo e subsolo; 2. Manutenção da Mata Ciliar; 3. Influência sobre a flora; 4. Influência sobre a fauna, e, 5. Estabilidade das margens contra deslizamentos e erosões. O procedimento operacional envolve as seguintes etapas: 1) Análise de Impacto Matemática: É aplicado um modelo matemático que avalia diferentes cenários, como trechos abertos com vegetação densa, vegetação isolada ou trechos totalmente fechados (canalizados). 2) Confronto de Cenários: Cada trecho recebe duas análises; um cenário real (situação atual) e um hipotético (possibilidade de renaturalização). Atribuem-se valores positivos ou negativos, altos ou baixos, para cada atributo ambiental. 3) Resultado Final: O confronto entre os números gerados pelos cenários real e hipotético determina se a margem ainda possui função ecológica relevante ou se, devido à consolidação urbana, deve ser reclassificada como FNE. O supracitado Diagnóstico é realizado estritamente dentro da área urbana consolidada, utilizando esse arcabouço técnico para garantir segurança jurídica e científica à decisão de manter ou alterar a classificação das faixas marginais. A caracterização das áreas urbanas consolidadas em Joinville utiliza como marco temporal o dia 17 de maio de 2016. No entanto, a definição de uma área como consolidada não se baseia apenas em critérios ambientais. Para garantir o equilíbrio entre a preservação e o desenvolvimento, o texto foi criado um sexto requisito: a análise do interesse público sob o critério urbanístico, sendo que esse modelo funciona da seguinte forma: 1) Peso Matemático: São realizadas cinco análises estritamente ambientais. O sexto item, referente ao urbanismo, recebe peso 5 para balancear o cálculo, dado que representa isoladamente o fator de ocupação urbana. 2) Matriz de Impacto: Todos os seis critérios são inseridos em uma fórmula matemática dentro da matriz de impacto. 3) Resultado Final: O equilíbrio entre as cinco variáveis ambientais e a variável urbanística gera o resultado que definirá a classificação da área em janeiro de 2026. Jovita reforça que esse método matemático permite uma decisão fundamentada sobre onde manter a Área de Preservação Permanente (APP) e onde aplicar a Faixa Não Edificável (FNE), integrando a realidade da ocupação urbana ao diagnóstico técnico da SAMA. Jovita salienta que o resultado mostrará, se naquele trecho, existe ou não função ambiental, inclusive apoiado pelas informações do sistema georreferencial, SIMGeo, que garante maior transparência para a análise de um corpo hídrico isolado. Portanto, esse corpo hídrico, desde a nascente e ao longo do curso d'água, se não apresentar nenhum tipo de classe de ocupação estando dentro de uma área urbana consolidada extremamente urbanizada, e como não tem nenhuma construção ou drenagem, será abarcado pela faixa dos 30 metros. Como não houve preservação, um Decreto deve estipular o núcleo da microbacia. Contudo, quando passa-se a enfrentar outro cenário, que já tem uma ocupação, esse trecho do corpo hídrico recebe uma outra caracterização. É importante notar que esse corpo hídrico pode ser dividido em vários trechos: Trecho 1, Trecho 2, Trecho 3, Trecho 4, Trecho 5, e assim por diante. A análise deve ser efetuada trecho por trecho, podendo indicar alguma FNE em algum ponto, e não na microbacia inteira; sendo esta a parte mais complexa, haja vista, a existência de microbacias que apresentam de 400 a 500 trechos. Jovita reforça a complexidade do trabalho e esclarece que o critério para definir a existência da função ambiental em Joinville é baseado nas diretrizes do Ministério Público, ressaltando que foi desenvolvido um procedimento matemático que coloca em uma balança o que o Ministério Público aceita e o que o diagnóstico ambiental propõe, utilizando pesos para chegar a um resultado técnico. Um corpo hídrico não é classificado de forma uniforme em toda a sua extensão; pode possuir função ambiental em um trecho, perdê-la em outro, e recuperá-la adiante. O Código Florestal, Lei Federal 12.651 de 2012, em seus artigos 3º e 4º, considera APPs, faixas marginais de qualquer curso d'água natural, perene, ou intermitente, em zonas rurais ou urbanas, enumerando-as em faixas de 30 a 500 metros. Portanto, o diagnóstico ambiental não analisa o rio em si, mas sim as suas margens. É a margem que pode ser classificada como Área de Preservação Permanente (APP) ou reclassificada como Faixa Não Edificável (FNE). Jovita justifica que o estudo é feito por microbacia e não apenas pela testada (frente do terreno) do lote individual. Isso ocorre para evitar que o interesse privado prevaleça sobre o critério técnico. Ao analisar a microbacia inteira, garante-se uma visão sistêmica e isenta. O Diagnóstico Socioambiental foi um trabalho "minuciosamente trabalhado trecho por trecho". Muitos estudos foram devolvidos para correções diversas vezes, inclusive, houve um caso específico que levou um ano em análise devido à presença de um corredor

ecológico, reforçando que, onde há ocupação em áreas ambientalmente sensíveis, a liberação não ocorre sem o devido rigor técnico. Após discussões chegou-se a um meio-termo e decidiu-se prosseguir utilizando principalmente a sistemática de cálculo adotada. O Conselheiro Pedro Toledo Alacon, da CAJ solicita uma ampliação do *slide* que permita a visualização de uma imagem recorrente em diversos trechos do material; Dalzemira ressalta que a principal dúvida apresentada referiu-se à questão da eventual perda do *status* de Área de Preservação Permanente (APP) e se isso implicaria apenas a concessão ao município a possibilidade de definir uma margem distinta daquela prevista no Código Florestal e se as duas legislações tratam dessa competência municipal bem como a forma de definição das faixas de preservação, mencionando-se a possibilidade de criação de uma faixa não edificável (FNE) e a manutenção de faixas de APP de 15 metros ou 5 metros. O Coordenador Brayan Luiz Batista Perini, da SAMA menciona que o artigo 4º, §10, da Lei 12.651 confere competência aos municípios para alterar limites de largura de faixa, mediante Lei Municipal e estudo técnico. O Conselheiro Osmar Leon Silivi Júnior, da SEHAB indaga se a margem perder a função ambiental continua como APP; na sequência, a Conselheira Magda Cristina Villanueva Franco, da SAMA esclareceu que o município de Joinville criou um procedimento muito específico e próprio, o qual já vinha sendo estudado há bastante tempo, especialmente em razão da discussão sobre a perda da função ambiental. Ressaltou que independentemente de o Governo Federal transferir competência ao município ou ocorrer a perda da função ambiental, sempre existiria uma legislação regulando a matéria, citando a existência de normas anteriores que já tratavam do tema e que continuaram sendo aplicadas pelo município. A principal questão surge após a perda da função ambiental, quando se torna necessário definir qual legislação deve ser aplicada. Nesse contexto, é preciso interpretar o Código Florestal em conjunto com a Lei nº 6.766/1979, que trata do parcelamento do solo. Magda esclareceu que o artigo 4º dessa Lei determina que os cursos d'água devem respeitar uma faixa não edificável conforme suas características, o que influencia diretamente o ordenamento urbano, e afirmou que ao considerar a competência adquirida pelo município, em conjunto com as normas do parcelamento do solo e o conceito de área urbana consolidada, é possível consolidar um entendimento jurídico que permita a aplicação integrada dessas normas no contexto municipal. Dalzemira levantou uma questão adicional sobre a interpretação da Área de Preservação Permanente (APP) no Código Florestal, destacando que a legislação define a APP independentemente da existência de vegetação. Alacon salienta sua formação como Engenheiro Sanitarista afirmando entender uma APP como uma área técnica e defendeu a necessidade de identificação clara dessas áreas nos estudos analisados, inclusive para viabilizar ações de manutenção, ressaltando a dificuldade de gestão quando não há áreas identificadas, inclusive dentro de APP. Jovita corroborou a colocação de Alacon como relevante e afirmou que a discussão sobre a perda ou não da função ambiental possui um grau de subjetividade. Para evitar interpretações subjetivas, foi desenvolvido um critério matemático, de modo que a avaliação da perda da função ambiental se baseia em parâmetros objetivos; o procedimento foi estruturado para produzir resultados a partir de cálculos e preenchimento de tabelas, reduzindo a discricionariedade técnica e evitando decisões baseadas em opiniões pessoais. O método segue critérios utilizados pelo Ministério Público dentro do Diagnóstico, de modo que os resultados decorrem da aplicação do procedimento técnico, e não de juízos individuais de membros da equipe. A Conselheira Priscila De Lima Watanabe Quandt, do SECOVI observou que, caso se adote simplesmente a conclusão de que há perda da função ambiental, a situação passaria a ser regida pelo Código Estadual correspondente, o que implicaria na aplicação de regras consideradas inadequadas pela equipe técnica, especialmente aquelas que estabelecem a inexistência de proteção ambiental quando a função é perdida. Jovita mencionou experiência prévia em que a aplicação desse entendimento gerou impactos negativos sobre a infraestrutura e afirmou discordar dessa abordagem, por considerar que ela pode gerar prejuízos à administração pública e ampliar o risco de ocupações irregulares. Jovita defendeu a diferenciação entre áreas já consolidadas e áreas não consolidadas, entendendo que nas áreas consolidadas é necessário considerar a realidade social e evitar medidas que prejudiquem a população. Por outro lado, manifestou discordância quanto à flexibilização em áreas não consolidadas, defendendo maior rigor regulatório nesses casos. O Conselheiro Eder Corbari comentou sobre a possibilidade de judicialização, mencionando que decisões administrativas poderiam ser questionadas judicialmente por interessados que se sintam prejudicados, inclusive mediante acionamento do Estado no Judiciário, evidenciando a complexidade jurídica e o potencial de conflitos decorrentes das interpretações adotadas. Jovita reafirma que a legislação vigente é sólida e permanecerá como o critério técnico da Administração e defende a manutenção das faixas de 5 a 15 metros como uma medida de segurança baseada no alinhamento institucional entre as Secretarias municipais. Embora existam direitos estabelecidos, o município tem a prerrogativa de ser mais restritivo para proteger o interesse público e destaca o risco de se permitir novas construções em áreas que ainda podem receber obras de macrodrenagem. O pior cenário não é a canalização em si, mas a edificação sobre os canais, o que impossibilita a manutenção. Desta maneira, é imperativo a instalação de dispositivos que permitam o acesso para limpeza, como portas de visita e reforça que como Gestor de Políticas Públicas, suas decisões afetam diretamente o planejamento de outras pastas, em razão disso, declara-se um defensor da regularização de ocupações consolidadas, afirmando categoricamente ser contrário à remoção de famílias que ocuparam áreas antes do marco temporal da área urbana consolidada, ou seja, maio de 2016. Jovita pontua que se houver uma ocupação consolidada sem contestação prévia, o município não deve retirar as pessoas de suas casas, respeitando o direito estabelecido por essa ocupação histórica. Éder Corbari ilustra a complexidade da gestão hídrica, citando o caso da Rua Timbó, em que o curso hídrico permeava os terrenos daquela via, mas que a obra de macrodrenagem transferiu o fluxo para o meio da rua. Este exemplo mostra como as intervenções de engenharia alteram a realidade local e como é necessário cuidado para resolver as pendências cadastrais e ambientais remanescentes dessas transformações. Jovita menciona que o município não pode concordar com o "reco zero" devido a essas necessidades de manutenção e segurança, mantendo as faixas de 5 e 15 metros como padrão para o crescimento ordenado de Joinville. Éder Corbari ressalta que, essa situação ao executar a macrodrenagem, ou substituir seu curso, neste caso, ocorre a "limpeza" daquele imóvel, deixando-o passivo de ocupação, no entanto, sem estar acertado com 5 ou com 15 m de FNE. O Conselheiro Luís Rogério Pupo

Gonçalves, da SEPUR argumenta que depois da intervenção humana, o distanciamento seja de 5 ou 15 metros não é fixo no terreno mas sim vinculado às margens do curso hídrico. Portanto, se o município realiza uma obra que transfere o rio de dentro de propriedades particulares para o leito de uma rua, a restrição acompanha o novo trajeto. Jovita reitera que com a retirada física do curso hídrico de dentro do lote por meio de uma obra pública, o terreno original recupera seu potencial construtivo, sendo liberado da restrição anterior. O Diagnóstico Socioambiental atua na qualificação das margens, e não na extinção da natureza do rio. Mesmo que um curso hídrico seja retificado ou desviado, se ele consta no levantamento geológico, as regras de uso continuam a acompanhá-lo em seu novo local; o Diagnóstico apenas atesta se a margem possui função ambiental (APP) ou se é uma drenagem urbana consolidada (FNE), mas o vínculo da faixa de segurança com o curso d'água permanece, não é "*ad aeternum*", isto é, não é eternamente fixa com o terreno. Éder Corbari questiona se no caso de um curso d'água que corta vários terrenos em determinada rua, qual a situação dos terrenos após uma macrodrenagem; Jovita esclarece que neste caso, por conta de grandes obras públicas de macrodrenagem que eliminam o fluxo de água por dentro de terrenos privados, a ocupação dessas áreas volta a ser permitida, pois o impedimento físico e legal foi deslocado para o domínio público, contudo, o município não licencia projetos de canalização feitos por particulares e que não há previsão de mudança nessa postura. O Vereador Filipe Gonçalves da Silva, da Câmara de Vereadores de Campo Alegre, aborda a metodologia aplicada ao mapeamento de cursos hídricos e canalizações e externa sua dúvida sobre a exigência de licenciamento para intervenções em cursos d'água, diferenciando situações passadas de novas ocupações. Jovita esclarece que a grande maioria das canalizações existentes na cidade foi realizada pelo próprio poder público ao longo dos anos, destacando a dificuldade de rastrear o licenciamento de intervenções antigas, muitas vezes feitas por proprietários que já não possuem os registros. Diante desse cenário, o município está estudando a criação de um marco temporal, inspirado em modelos como o de Blumenau, para consolidar as canalizações existentes. A estratégia consiste na intenção do Órgão Gestor em não cobrar o licenciamento ambiental de canalizações já consolidadas até essa data, criando um instrumento jurídico de defesa para o município e para os proprietários. Após 2016, para qualquer empreendimento ou canalização surgida após este marco, a Prefeitura exigirá o licenciamento ambiental rigoroso, investigando a origem e a justificativa da obra, tudo em conformidade com a Área Urbana Consolidada (AUC). Filipe argumenta que a área considerada consolidada no Diagnóstico é significativamente menor do que o perímetro urbano total do município. Jovita justifica que essa diferença ocorre devido aos critérios técnicos e às evidências de consolidação exigidas para que uma região seja enquadrada legalmente como AUC, impactando diretamente onde as regras de flexibilização de faixas marginais podem ser aplicadas. Embora o município tenha aprovado expansões urbanas recentes entre os anos de 2023 e 2025, em diversas regiões, essas novas áreas não estão contempladas pelo diagnóstico ambiental que flexibiliza as faixas marginais. Isso ocorre porque o Marco Temporal de maio de 2016 é rígido; mesmo que a cidade cresça geograficamente, a "área urbana consolidada" permanece vinculada àquela data específica prevista na legislação federal e municipal. Alacon comenta que esta situação está na justificativa da atualização da legislação enviada à Câmara de Vereadores de Joinville. Jovita enfatiza que a manutenção desse marco temporal é uma ferramenta para evitar o avanço de ocupações irregulares, e ressalta que se o município atualizasse constantemente o marco para acompanhar o crescimento da cidade, estaria "concordando" com a ocupação desordenada. Portanto, nas novas áreas de expansão urbana, as restrições ambientais permanecem integrais e o controle urbanístico será aplicado de forma rigorosa sobre o novo adensamento. Filipe indaga se uma FNE sempre prevalece sobre uma fixa APP; Jovita reitera que o mapa da área urbana consolidada não avança sobre as unidades de conservação. Mesmo em perímetros onde o diagnóstico ambiental aponta perda de função hídrica, se a área estiver inserida em uma unidade de conservação ou em biomas protegidos, como o Mangue, as regras restritivas permanecem válidas. A Conselheira Therezinha Maria Novais de Oliveira, da Univille, cumprimenta a todos, exalta as colocações da Conselheira Dalzemira, e comenta sobre as barreiras jurídicas em face da insegurança jurídica que este Conselho enfrenta principalmente quando se trata de defesa do Código Ambiental. Therezinha indaga como está a situação junto ao Ministério Público de Santa Catarina, e se porventura existe alguma judicialização em andamento; Jovita argumentou sobre a instabilidade jurídica no Brasil, mas ressaltou que Joinville tem buscado respaldo técnico de alto nível, inclusive relatou um encontro pessoal, ocorrido em outubro próximo passado, com o Excelentíssimo Ministro André Mendonça, relator da ação sobre o Código Florestal no STF, o qual demonstrou interesse no procedimento de Joinville que conta com o apoio técnico e jurídico de estados como São Paulo e Rio Grande do Sul. A estratégia jurídica central para garantir a segurança do projeto em 2026 é manter o foco no Artigo 3º e Artigo 4º, porquanto, mesmo que a alteração do Código Florestal, sobre faixas marginais distintas, seja questionada o procedimento de Joinville é robusto porque ataca a definição técnica de função ambiental (Artigo 3º), e não apenas o distanciamento métrico (Artigo 4º). Se tecnicamente não há função ambiental, a restrição de APP deixaria de existir independentemente da validade da nova Lei Federal. A 14ª Promotoria do Ministério Público de Santa Catarina não concorda com o procedimento adotado pela Prefeitura, oficiando o órgão frequentemente. No entanto, o Órgão Gestor defende que o rigor técnico do Diagnóstico é a melhor defesa contra eventuais judicializações. Therezinha questionou se em face dos constantes imbróglis judiciais, tal fato poderia ocasionar o risco de novas ocupações irregulares; Jovita enfatizou a necessidade de uma fiscalização rigorosa. O objetivo é garantir que a reclassificação para Faixa Não Edificável (FNE) não seja interpretada como uma liberação desordenada. A fiscalização deverá assegurar que as áreas preservadas no Diagnóstico não sofram novas invasões e que o licenciamento seja respeitado. Jovita assegurou que o Diagnóstico se posiciona como um modelo técnico, buscando equilibrar o desenvolvimento urbano consolidado com a realidade ambiental, amparado por um corpo técnico e jurídico capaz de defender o município nas instâncias superiores. Em 2023, a 21ª Promotoria, o Ministério Público Federal e a 14ª Promotoria instauraram um inquérito para apurar supostas ilegalidades da Lei Nº 601. Segundo o relato, foram apresentadas diversas respostas às autoridades, tendo sido realizado inclusive um evento na ACIJ para divulgação e defesa do processo perante diferentes públicos. Ao final, a 21ª Promotoria e o Ministério Público Federal arquivaram o procedimento, concluindo

que não foram identificadas ilegalidades na legislação municipal. A 14ª Promotoria fundamenta a alegação de ilegalidade exclusivamente na inconstitucionalidade da alteração do Código Florestal, sem abordar critérios técnicos do procedimento adotado, tendo solicitado à Prefeitura, a produção de um documento técnico crítico ao próprio procedimento, com o objetivo de apontar eventuais falhas internas, o que foi interpretado como uma exigência contraditória. Jovita mencionou a adoção de um marco temporal para evitar novas ocupações irregulares, estabelecendo que intervenções realizadas a partir de 2016 seriam objeto de fiscalização, todavia, reconheceu que a capacidade fiscalizatória do órgão é limitada diante da dimensão territorial do município, razão pela qual há apoio da Guarda Municipal nas ações de fiscalização. Ainda assim, foram efetuadas diversas ações de monitoramento realizadas pela gestão, como exemplo, uma operação realizada no mês de agosto, no bairro Ulysses Guimarães, onde foram identificadas mais de 12 residências em construção sem autorização, sendo tomadas medidas administrativas, inclusive a demolição de edificações após breve diálogo com os envolvidos. Situações semelhantes também ocorreram no Morro do Meio, com a identificação de cerca de 11 ou 12 residências em situação irregular. Ações irregulares similares são frequentes em Áreas Rurais, em Áreas de Preservação Permanente e em Unidades de Conservação. Therezinha expressa sua preocupação que em decorrência de FNEs e ausência de controle, possa gerar futuros problemas sociais. Jovita ressalta que a fiscalização é necessária para evitar novas ocupações irregulares, especialmente quando ocupações consolidadas dificultam a remoção de moradores e a regularização urbanística, gerando conflitos sociais e administrativos. É necessário evitar a criação de novos problemas sociais e urbanísticos. Jovita declara ser defensor da manutenção da situação das áreas consolidadas até o marco temporal adotado, explicando que, quando a Gestão assumiu foram promovidos ajustes nas áreas consolidadas da cidade, utilizando como referência o critério temporal do ano de 2016. Foram identificadas lacunas em situações que apenas parte do imóvel estava consolidada, o que foi corrigido por não fazer sentido tratar o imóvel de forma fragmentada. É importante ressaltar que a expansão urbana continuará ocorrendo, mesmo com a ampliação da área urbana da cidade, e que a discricionariedade administrativa continuará sendo exercida, em razão das obrigações legais da administração pública. Filipe retoma a questão metodológica, questionando sobre a aplicação do método por trecho de margem ou por faixa integral dentro de determinada área. Jovita esclareceu que, dentro do perímetro definido da microbacia, incluindo regiões como Boa Vista, nascentes da APP e o curso d'água até o deságue no Rio Cachoeira, toda a microbacia foi subdividida em quadrantes, com o objetivo de facilitar a identificação e a análise técnica. Cada quadrante foi, por sua vez, dividido em três partes, sendo identificados por letras, como A, B, C, ou D, para organização espacial e operacional. Desta maneira a metodologia consiste na divisão da microbacia em quadrantes conforme a realidade local, e que cada quadrante recebe uma qualificação técnica por trechos. Cada trecho é classificado de acordo com suas características físicas e ambientais, como curso d'água aberto com vegetação densa, curso d'água aberto com vegetação isolada, corpo d'água canalizado, corpo d'água canalizado em estruturas específicas, entre outras categorias. Sempre que há mudança nas características do trecho, é atribuída uma nova numeração, permitindo a segmentação precisa da análise. Cada trecho classificado recebe uma qualificação técnica, sendo preenchidos formulários e tabelas correspondentes. Ao final, é gerada uma tabela consolidada e um diagnóstico técnico, elaborado pelo responsável técnico, que sintetiza as informações coletadas ao longo da análise da microbacia. O diagnóstico técnico apresenta uma caracterização detalhada das áreas analisadas, incluindo estudos de ocupação, intensidade de fauna, modificações geológicas e percentuais de uso e ocupação do solo. O material apresenta um panorama completo da área, com divisão por quadrantes, delimitação de unidades de conservação, zonas de amortecimento e áreas inseridas nas unidades de conservação; também contém fotografias dos locais, divisão espacial por quadrantes e análise específica de cada trecho dentro desses quadrantes. Após a realização dos cálculos, cada trecho recebe uma análise técnica individualizada. Jovita exemplificou o procedimento de classificação dos trechos, no qual são agrupados por características como trecho aberto com vegetação densa, trecho aberto com vegetação isolada e trecho fechado. Cada conjunto de trechos com características semelhantes recebe a mesma aplicação de critérios e cálculos técnicos. Ao final, cada trecho é especificado em uma tabela de atributos, na qual se indica, por exemplo, se o trecho possui função ambiental, se está custodiado, validado ou enquadrado em determinados parâmetros. Dessa forma, cada trecho recebe uma qualificação técnica final, com indicação do padrão de veracidade e dos critérios aplicados. Após a aprovação o Diagnóstico é encaminhado à Procuradoria Geral do Município (PGM), transformado em Decreto e publicado oficialmente. Uma vez publicado, o geógrafo responsável, Jorge Luís Araújo de Campos, da SAMA, passa a incorporar as informações técnicas no sistema georreferencial, o SIMGeo, acrescentando dados como coordenadas geográficas, regras aplicáveis, resultados dos cálculos e demais informações técnicas. Todo o estudo e seus resultados ficam incorporados ao sistema, permitindo também sua utilização para fins de planejamento diretor e eventual alteração legislativa, podendo o diagnóstico central ser anexado a outros documentos e processos administrativos. Dalzemira ressaltou que a Lei Complementar nº 601 2022, trata dos parâmetros estabelecidos, mas restou pendente a inclusão da restinga nos mapas e na definição de Áreas de Preservação Permanente (APP), e destaca que o próprio Plano Municipal de Mata Atlântica (PMMA) já possui a restinga mapeada, porém, no Diagnóstico atual, a restinga não foi incluída como APP no texto, apesar de constar nos mapas, como no caso da Ilha dos Espinheiros e das áreas de transição entre restinga e outros ecossistemas. Priscilla esclareceu que o Diagnóstico não interfere na aplicação da Lei da Mata Atlântica nem em seus entendimentos jurídicos. Assim, mesmo que determinado curso d'água atravessasse área de restinga, a eventual perda de função ambiental seria avaliada de acordo com os critérios técnicos adotados, sem afastar a análise das restrições previstas na legislação da Mata Atlântica e em outras normas ambientais aplicáveis, que continuam sendo consideradas nos processos de avaliação e decisão administrativa. Jovita acolheu a observação sobre a necessidade de incluir a restinga como impedimento para a reclassificação de áreas, especialmente onde ela atua como fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues, e admitiu que embora houvesse um entendimento prévio de que a restinga em certas áreas urbanas seria apenas uma transição, a legislação de proteção deve ser respeitada. A equipe técnica fará uma avaliação específica sobre a situação das restingas, e após essa análise o Diagnóstico será

encaminhado à Procuradoria Geral do Município para a atualização dos anexos e posterior publicação do Decreto. Sem mais manifestações o Presidente Jovita encerra esta pauta , passando para o próximo item.
Pauta 3) Sugestões de Pauta e Palavra Livre: Novo Código do Meio Ambiente (Andamentos): (cancelada). Sem mais manifestações, o Presidente Fábio Jovita agradeceu a presença e a atenção dos Conselheiros, destacando que a etapa de oitava do Conselho foi devidamente cumprida para possibilitar as atualizações normativas e o *status* final do Diagnóstico das Microbacias e desejou um excelente dia, além de votos de Feliz Natal e Ano Novo a todos os presentes, declarando encerrada a reunião ordinária às 12h00, sendo extraída a presente Ata, a qual foi lavrada pela Secretaria do Conselho e assinada pelo Presidente do Comdema, Fábio João Jovita, após aprovação dos demais Conselheiros.

Fábio João Jovita
Presidente do COMDEMA

Márcio Luís Nunes da Silva Júnior
Vice-Presidente do COMDEMA

Guilherme Miozzo da Cunha
José Augusto de Souza Neto
Luiz Carlos da Silva Seixas
SAMA - Unidade de Apoio aos Conselhos

**A gravação em áudio desta reunião se encontra arquivada na Unidade de Apoio aos Conselhos (SAMA.UAC)



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 11/03/2026, às 14:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27730878** e o código CRC **D656241E**.

Rua Dr. João Colin, 2.719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.001284-5

27730878v188